



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850156/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	5435/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	29
4. CONCLUSÃO	29
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	30



1. INTRODUÇÃO

Após citado, conforme Ofício nº 670/2025/GC/GAM, de 22 de agosto de 2025 (documento digital nº 649319/2025), para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referente ao exercício de 2024, o interessado acostou aos autos a manifestação de defesa (documento digital nº 658957/2025), os quais passamos a análise item a item:

2. ANÁLISE DA DEFESA

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/08/2022 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa faz as seguintes justificativas:

"Justificamos que não foi possível cumprir no exercício de 2024 rigorosamente os 90%, estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113 /2020, tendo em vista não ter uma previsão exata da receita que entra no mês de dezembro. Todavia foram tomadas as devidas



providencias e no primeiro quadrimestre, ou seja, no mês de fevereiro foi providenciado abertura de crédito especial com recursos de superávit financeiro, através da Lei nº 1.793 de 19/02/2025 e Decreto nº 042 de 19/02/2025 no valor de R\$ 2.268.683,95 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme cópias anexas no DOC. nº 01. Solicitamos que seja levado em consideração o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que o valor não aplicado corresponde a 10,12%, ultrapassando 0,12%, percentual mínimo, que fugiu da previsão dos cálculos da receita arrecadada no mês de dezembro. Informamos ainda que o valor do crédito especial aberto através da Lei 1.793/2025 e Decreto nº 042/2025, foi devidamente utilizado cumprindo assim a legislação vigente.

Contudo tomamos as devidas providências para que nesse exercício essa falha não se repita. Solicitamos que essa falha seja sanada, tendo em vista que não houve dolo e nem má fé, não causando nenhum prejuízo na execução da aplicação dos recursos do FUNDEB, fazendo assim a mais costumeira justiça."

Análise da Defesa:

A defesa justifica que não foi possível cumprir no exercício de 2024 rigorosamente os 90% estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113 /2020, tendo em vista não ter uma previsão exata da receita que entra no mês de dezembro.

Todavia foram tomadas as devidas providencias e no primeiro quadrimestre, ou seja, no mês de fevereiro foi providenciado abertura de crédito especial com recursos de superávit financeiro, através da Lei nº 1.793 de 19/02/2025 e Decreto nº 042 de 19/02/2025 no valor de R\$ 2.268.683,95.

Diante da confirmação realizada pela defesa da não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020), permanece o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO



2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com referência a este apontamento a defesa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe técnica, informamos que foram tomadas as devidas providências juntamente aos departamentos responsáveis, Recursos Humanos e Contabilidade para que providencie os registros de reconhecimento dos passivos referentes ao 13º salário e férias mensalmente, para que falha como essa não venha a ocorrer."

Análise da Defesa:

As providências informadas pela defesa poderão ser verificadas pelas equipes técnicas do TCE na análise das contas anuais de 2025.

Contudo, nas contas anuais de 2024, ficou evidenciado que não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.

Destaca-se que o prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a



empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

Portanto, o Município de Pedra Preta, com população de até 50 mil habitantes, o prazo encerrou-se em 2019.

Assim, permanece o apontamento, pois não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente, está em descompasso com os Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis; Lei nº 4.320/1964 - Título IX - Da contabilidade, Artigo 104; Art. 50, Inciso II da LRF; Portaria STN nº 548/2015 - PIPCP, Item 11; NBC TSP 00 - Estrutural, Item 5.14 - Definição de Passivo e MCASP 10ª 2023 - Parte II - PCP, Item 18.

Resultado da Análise: MANTIDO

3) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) *Foi apurado ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou as seguintes informações:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, informamos que foi tomada as devidas providências juntamente a procuradoria para que providencie o reconhecimento do ajuste para as perdas da Dívida Ativa, conforme cópia do ofício nº 0455/2025/PMPP/SMF de 10 de setembro de 2025, conforme cópia anexa DOC. 02 - Documento externo nº 658947/2025 - pág. 26/139."



Análise da Defesa:

A defesa acostou aos autos cópia do Ofício nº 0455/2025/PMPP/SMF, de 10 de setembro de 2025 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 26/139), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitando adoção de providências da Procuradora Geral do Município para a realização do referido ajuste para perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

A adoção dessa providência e seus reflexos só poderão ser verificados pela equipe técnica do Tribunal de Contas na análise das contas anuais de 2025.

Contudo, no exercício de 2024, fica evidenciado a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, nos termos do MCASP, 10ª Edição, Item 5.2. e a Portaria STN nº 548/2015, cujos prazos, para preparação de sistemas e outras providências de implantação, bem como a obrigatoriedade dos registros contábeis, já expiraram em 2015..

Resultado da Análise: MANTIDO

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Foi apurado divergência na soma dos saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no valor de R\$ 11.092.282,38.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresenta as seguintes justificativas:



"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe técnica, essa inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade, portanto não causou prejuízo ao erário. Informo que na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização no sistema conforme figura abaixo: Regra PCASP (Consolidado) Desconsiderar as contas com o 5º nível igual a 2 (documento externo nº 658957/25 - pág. 7/139).

Conforme demonstrado acima, houve uma falha e a opção não desmarcada.

Para que fique sanada essa falha estamos encaminhando o Balanço Patrimonial Consolidado com a impressão devidamente corrigida e republicado, conforme DOC. nº 03, onde pode-se notar que não há diferença alguma entre o Ativo e o Passivo. Com valores igualmente os enviados via Sistema APLIC, na Carga de Encerramento 2024, conforme balancete APLIC Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Balancete APLIC Câmara Municipal de Pedra Preta, anexos no DOC. nº 03 (documento externo nº 658957/25 - pág. 34 a 76/139)."

Análise da Defesa:

A defesa comprova que houve falha de formalidade na execução e impressão do Balanço Patrimonial Consolidado e encaminha cópia do demonstrativo após detectado e corrigido a falha, conforme comprova documento juntado aos autos ((documento externo nº 658957/25 - pág. 73 a 75/139)).

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.2) *Foi identificada divergência de R\$ R\$ 1.372.731,65. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS



Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, essa inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade. Na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção /parametrização, conforme figura postada no item 4.1.

Conforme já relatado, fizemos uma nova impressão com parametrização correta, demonstramos abaixo (documento externo nº 658957/2025 - pág. 8/139).

Diante dos esclarecimentos e cópia do Balanço Patrimonial corrigido, solicitamos que sanado essa possível falha, fazendo assim a mais costumeira justiça."

Análise da Defesa:

A defesa alega que essa inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade. Na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização, conforme figura postada no item 4.1.

Conforme já relatado, foi feito uma nova impressão com parametrização correta, demonstramos abaixo (documento externo nº 658957/2025 - pág. 8/139):

Convergência do Saldo do PL ao Final do Exercício de 2024		
APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais		DEFESA
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 156.773.108,22	146.490.887,26
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 154.241.939,29	143.149.656,91
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 2.531.168,93	-3.341.230,35
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00	562.670,23
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 3.903.900,58	-3.903.900,58



Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 1.372.731,65	0,00
-------------------------------	------------------	------

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.3) *Foi apurado divergência nos saldos do Passivo Circulante de -R\$ 113.221,64 e Patrimônio Líquido de R\$ 10.282.220,96 ao comparar o Saldo do Exercício Atual (2024) com o Anterior (2023). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, essa inconsistência ocorreu por um erro de formalidade, não causando nenhum prejuízo ao erário. Informo que na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização no sistema, conforme demonstrado na figura no item 4.1.

Conforme já informado, fizemos uma nova impressão com parametrização correta, demonstramos abaixo:

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL(2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA(r\$)
Passivo Circulante	3.055.642,88	3.055.642,88	0,00
Patrimônio Líquido	146.490.887,26	146.490.887,26	0,00

Diante dos esclarecimentos e demonstrado acima, após correção desmarcando a opção/parametrização não existe as diferenças



encontradas pela equipe. Solicitamos que seja considerado devidamente sanada essa possível falha, fazendo assim a mais costumeira justiça."

Análise da Defesa:

A defesa alega que essa inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade. Na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização, conforme figura postada no item 4.1.

Conforme já relatado, foi feito uma nova impressão com parametrização correta, demonstramos abaixo (documento externo nº 658957/2025 - pág. 9/139):

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL(2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA(r\$)
Passivo Circulante	3.055.642,88	3.055.642,88	0,00
Patrimônio Líquido	146.490.887,26	146.490.887,26	0,00

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.4) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, na Fonte de Recursos: 869, no valor de R\$ 23.363,28. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que na fonte 869 não existe déficit o superávit, tendo em vista que o recurso disponível nessa fonte é somente para cobrir despesas extras.

Análise da Defesa:



A defesa encaminha o demonstrativo D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, comprovando que não há saldo na Fonte 869 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 78 a 80/139).

Assim, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.5) *Reconhecimento de Obrigaçāo a maior, no valor de R\$ 504.280,93, causando superavaliação de passivo (BP) e subavaliação de resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com referência a este apontamento a defesa apresenta a seguinte justificativa:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, esclarecemos que o reconhecimento de obrigação não foi a maior conforme relata a equipe, o valor foi registrado de acordo com o ofício circular nº 20 /PAP25/2024 de 19 de agosto de 2024, da Central de Conciliação dos Precatórios do Tribunal de Justiça – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, onde consta que o total da dívida consolidada de precatórios é R\$ 1.501.856,07 (Um milhão, quinhentos e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos). Para comprovar a veracidade dos fatos que não foi registrado a maior e sim de acordo com informação do Tribunal de justiça, estamos encaminhando cópia do ofício conforme DOC. nº 05 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 87 a 92/139), para que fique devidamente sanada essa possível falha."



Análise da Defesa:

O documento juntado pela defesa emitido pela Central de Conciliação dos Precatórios do Tribunal de Justiça (documento externo nº 658957/25- pág. 89/13), comprova o registro contábil de reconhecimento de precatórios ordinários no valor de R\$ 1.501.880,55.

Dante disso, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.6) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado, especificamente na Conta 2.3.7.0.0.00.00.00 - RESULTADOS ACUMULADOS, no valor de R\$ 11.092.282,38. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe técnica, essa inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade, portanto não causou prejuízo ao erário. Informo que na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização no sistema conforme figura abaixo: Regra PCASP (Consolidado) Desconsiderar as contas com o 5º nível igual a 2.

Conforme demonstrado acima (documento externo nº 658957/2025 - pág. 7/139), houve uma falha e a opção não desmarcada.

Para que fique sanada essa falha estamos encaminhando o Balanço Patrimonial Consolidado com a impressão devidamente corrigida e



republicado, conforme DOC. nº 03, onde pode-se notar que não há diferença alguma entre o Ativo e o Passivo. Com valores igualmente os enviados via Sistema APLIC, na Carga de Encerramento 2024, conforme balancete APLIC Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Balancete APLIC Câmara Municipal de Pedra Preta, anexos no DOC. nº 03 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 34 a 76/139).

Diante dos esclarecimentos apresentados e cópia do Balanço e Balancetes da prefeitura e câmara conforme APLIC, fica comprovado que não existe a diferença o que ocorreu foi simplesmente uma falha no momento da impressão. Solicitamos que seja totalmente sanada essa possível falha, fazendo assim a mais costumeira JUSTIÇA."

Análise da Defesa:

A defesa esclarece que a inconsistência ocorreu por uma falha de formalidade, portanto não causou prejuízo ao erário. Informou que na impressão do Balanço Patrimonial Consolidado teria que desmarcar essa opção/parametrização no sistema conforme figura abaixo: Regra PCASP (Consolidado) Desconsiderar as contas com o 5º nível igual a 2, conforme demonstrado acima (documento externo nº 658957/2025 - pág. 7/139), houve uma falha e a opção não desmarcada.

Contudo, a defesa encaminha o Balanço Patrimonial Consolidado com a impressão devidamente corrigida e republicado, conforme DOC. nº 03, onde pode-se notar que não há diferença alguma entre o Ativo e o Passivo. Com valores igualmente os enviados via Sistema APLIC, na Carga de Encerramento 2024, conforme balancete APLIC Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Balancete APLIC Câmara Municipal de Pedra Preta, anexos no DOC. nº 03 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 34 a 76/139).

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO



5) CC09 CONTABILIDADE MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresenta a seguinte informação:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, informamos que tomamos as devidas providências juntamente ao Departamento contábil para que nesse exercício as notas explicativas sejam em conformidade aos regramentos vigentes, para que essa falha não venha mais ocorrer."

Análise da Defesa:

A defesa informa que tomou as devidas providências juntamente ao Departamento contábil para que nesse exercício as notas explicativas sejam em conformidade aos regramentos vigentes, para que essa falha não venha mais ocorrer.

Os resultados das providências tomadas poderão ser verificadas na análise das contas anuais de 2025.

Diante disso, considera-se mantido o apontamento na análise das contas anuais de 2024.

Resultado da Análise: MANTIDO



6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Após os ajustes realizados pela equipe técnica do TCE/MT, foram apurados Indisponibilidades Financeiras após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024), no total de R\$ 1.586.785,57, nas fontes de recursos: 500 e 571. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou as seguintes justificativas:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, a equipe relata que foram apuradas indisponibilidades financeiras após a inscrição de Restos a Pagar não processados do exercício (em 31/12/2024) no valor total de 1.586.785,57 (um milhão e quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 986.818,38. (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) e R\$ 599.967,19 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), discordamos da equipe conforme demonstramos abaixo:

CALCULO APRESENTADO PELA EQUIPE

Fonte 500

(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em31/12/2024) 3.038.829,17.
(-) Empenhos Anulados em 2024 - Sem suporte documental (Critérios) 4.025.647,55.



(=) Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em31/12/2024) -986.818,38.

CALCULO CORRETO CONFORME RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS NO EXERCÍCIO DE 2024 NA FONTE 500.

(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em31/12/2024) 3.038.829,17.

(-) Empenhos Anulados em 2024 – Conforme Relação de Empenhos anulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 – Fonte 500 ... R\$ 2.672.137,43.

(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em31/12/2024) R\$ 366.691,74.

Conforme demonstramos acima o valor dos empenhos anulados na fonte 500 é R\$ 2.672.137,43 (dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) e não R\$ 4.025.647,55 (quatro milhões e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) considerado pela equipe. Essa possível irregularidade não merece guarda tendo em vista que mesmo se considerasse os empenhos anulados na fonte 500, teria disponibilidade financeira para cobertura e ainda sobrava um saldo disponível de R\$ 366.691,74 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Discordamos da equipe quando deduz o valor dos empenhos anulados, alegando empenhos anulados sem suporte documental (Critérios), informamos que os empenhos são anulados com critérios, para o setor contábil proceder a anulação o secretario da pasta envia um oficio com justificativa solicitando a anulação, para comprovar a veracidade dos fatos estamos encaminhando por amostragem cópia de oficio e justificativa conforme DOC. 06 (documento externo nº 658957/2025 -pág. 94 a 120/139), para que fique devidamente sanada essa possível irregularidade.

Fonte 571

(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar



não processados do exercício (Em 31/12/2024) 341.817,30

(-) Empenhos Anulados em 2024 - Sem suporte documental
(Critérios) 941.784,49

(=) Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar
não processados do exercício (Em 31/12/2024) -599.967,19

Após conferência das anulações na fonte 571, constatamos que o valor das anulações considerada pela equipe está correto conforme cópia da relação de empenhos anulados anexa DOC. 06, contudo discordamos da equipe quando deduz que não houve critério e retira os valores dos empenhos anulados considerando somente as informações constantes nas anulações através do APLIC, levando assim a gestora a responder por uma irregularidade gravíssima.

Conforme já esclarecido acima na fonte 500, todas as anulações são realizadas através de um ofício com justificativa encaminhado pelo secretário da pasta, para comprovar a veracidade dos fatos que não houve anulação de empenhos sem critérios, estamos encaminhando por amostragem cópia de ofício e justificativa, anexa no DOC. 06 (documento externo nº 658957/2025 -pág. 94 a 120/139), para que fique devidamente sanada essa possível irregularidade, tendo em vista que após a inscrição de Restos a Pagar não processado, ainda sobrou saldo de disponibilidade financeira de R\$ 341.817,30 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) , não havendo assim inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem insuficiência financeira.

Diante das justificativa apresentadas e cópias de documentos, solicitamos que seja devidamente sanada essa possível irregularidade fazendo assim a mais costumeira justiça."

Análise da Defesa:

A defesa informa que todas as anulações são realizadas através de um ofício com justificativa encaminhado pelo secretário da pasta, para comprovar a veracidade dos fatos que não houve anulação de empenhos sem critérios,



encaminharam por amostragem cópia de ofício e justificativa, anexa no DOC. 06 (documento externo nº 658957/2025 -pág. 94 a 110/139).

Conforme foi consignado no Tópico 4.2.3 do Relatório Técnico Preliminar, na análise das contas anuais de 2024 da Prefeitura de Pedra Preta - MT não se constatou na contabilidade Roteiro Contábil ou Instrução Normativa sobre a Anulação de Empenhos.

No mesmo Tópico foi inserido Boas Práticas referente a Roteiro Contábil nº 012 /225, emitido pela Contadoria Geral do Estado de Rondônia, sobre Anulação de Empenho, podendo ser adotado pelo Município de Pedra Preta.

Outro ponto a se destacar é que a Lei nº 10.028/2000 prevê no Art. 2º crime contra as finanças públicas, para o Gestor que ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cujas despesas não possam ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficientes de disponibilidade de caixa.

Portanto, as anulações de empenho constituem uma das formas de evitar a ocorrência dessa tipificação penal, além de contribuírem para a melhoria dos indicadores de resultado orçamentário e financeiro do ente, tais como:

a) Resultado Orçamentário;

-Apuração no Tópico 5. 3. 3. 2. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) do Relatório Preliminar de Instrução de Contas b) Resultado Primário;

- Apuração no Tópico 7.1 Resultado Primário do Relatório Preliminar de Instrução de Contas

c)Apuração da disponibilidade de caixa para pagamentos de restos a pagar;

- Apuração no Tópico 5. 4. 1. 1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar do Relatório Preliminar de Instrução de Contas d) Obtenção de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte;

- Apuração no Tópico 5. 4. 1. 3. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS do Relatório Preliminar de Instrução de Contas

d)Regras de final de mandato, conforme art. 42 da LRF.



- Apuração no Tópico 9. 2. Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres do Ano de Final de mandato do Relatório Preliminar de Instrução de Contas.

Diante da limitação de se apurar os reais motivos das anulações de empenhos, bem como da justificativa apresentada pela defesa de que as anulações são solicitadas pelos respectivos secretários das pastas, não resta outra alternativa desta equipe técnica em desconsiderar as despesas de anulações de empenhos da apuração da disponibilidade de caixa.

Assim, após análise da defesa a apuração da disponibilidade de caixa para pagamentos de restos a pagar, nas Fontes: 500 e 571, são o seguinte:

Poder Executivo - Pedra Preta		
Dados extraídos do sistema APLIC - Anexo 13, Quadro: 13.1		
Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) e (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		DEFESA
Descrição		Valor
FONTE: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	8.895.290,03	8.895.290,03
Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	998.458,85	998.458,85
Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	0,00	0,00
RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	369.557,49	369.557,49
Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	7.527.273,69	7.527.273,69
RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	4.295.946,59	4.295.946,59
Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g	3.231.327,10	3.231.327,10
Ajustes : RN nº 43/2013, item 5 e RC nº 32/2013, item 2		
(-) Despesas efetivamente realizada em 2024, porém empenhadas em DEA de 2025 - (até 30.06.2025)	192.497,93	192.497,93
(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024)	3.038.829,17	3.038.829,17
(-) Empenhos Anulados em 2024 - Sem suporte documental (Critérios)	4.025.647,55	0,00
(=) Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024)	-986.818,38	3.038.829,17
Fonte: Elaboração Adaptado pela Equipe Técnica		



Poder Executivo - Pedra Preta

Dados extraídos do sistema APLIC - Anexo 13, Quadro: 13.1

Descrição	Valor	
FONTE: 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	1.029.561,21	1.029.561,21
Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	0,00	0,00
Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	0,00	0,00
RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	0,00	0,00
Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	1.029.561,21	1.029.561,21
RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	687.743,91	687.743,91
Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g	341.817,30	341.817,30
Ajustes : RN nº 43/2013, item 5 e RC nº 32/2013, item 2		
(-) Despesas efetivamente realizada em 2024, porém empenhadas em DEA de 2025 (até 30.06.2025)	0,00	0,00
(=) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024)	341.817,30	341.817,30
(-) Empenhos Anulados em 2024 - Sem suporte documental (Critérios)	941.784,49	0,00
(=) Indisponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12/2024)	-599.967,19	341.817,30
Fonte: Elaboração Adaptado pela Equipe Técnica		

Por derradeiro, considera-se sanado o apontamento, uma vez que, após a análise da defesa e considerando-se as limitações de verificação relativas às anulações de empenho, constatou-se que a Fonte 500 apresentou disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar no valor de R\$ 3.038.829,17, e a Fonte 571, no valor de R\$ 341.817,30.

Resultado da Análise: SANADO



7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101 /2000).

7.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresento os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que tendo em vista a troca do sistema no exercício de 2024, no momento da elaboração das peças de planejamento o sistema não gerou todos os anexos ocasionando essas falhas. Informamos que foram tomadas as devidas providências tendo em vista que as falhas permaneceram no exercício de 2025, após varias reclamações verbais juntamente à empresa responsável pelo sistema, foi encaminhado o oficio nº 160 /2025/SPGN de 27/08/2025, conforme DOC. nº 07 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 123 a 124/139). Estamos aguardando a solução o mais rápido possível da empresa, para que essa falha não se repita nesse exercício."

Análise da Defesa:

A defesa esclarece que tendo em vista a troca do sistema no exercício de 2024, no momento da elaboração das peças de planejamento o sistema não gerou



todos os anexos ocasionando essas falhas. Informaram que foram tomadas as devidas providências tendo em vista que as falhas permaneceram no exercício de 2025, após varias reclamações verbais juntamente à empresa responsável pelo sistema, foi encaminhado o oficio nº 160/2025/SPGN de 27/08/2025, conforme DOC. nº 07 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 123 a 124/139).

A defesa destaca que está aguardando a solução o mais rápido possível da empresa, para que essa falha não se repita nesse exercício.

Diante disso, permanece o apontamento, pois na análise das contas anuais de 2024 foi evidenciado que não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Resultado da Análise: MANTIDO

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas Fontes: 500, 605 e 621, no total de R\$ 1.089.461,46. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresenta os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro Douto Representante do Ministério Público e r. equipe técnica, esclarecemos que fora aberto



crédito adicional por excesso de arrecadação na fonte 500 no valor de R\$.576.932,76 para as fichas 544; 545 e 546. Ao analisar o comparativo da despesa autorizada/Realizada, as mesmas não foram movimentadas, ou seja, não foram utilizados os créditos. Na fonte 605 fora questionado que houve uma arrecadação de R\$.614.574,95 e aberto o excesso de R\$.975.797,05 com diferença a maior de R\$. 361.222,10.

Porém; o valor total empenhado é de R\$.587.690,30; conforme relação de empenhos nas fichas 598; 599 e 600 que foram abertas por esse excesso. Considerando o valor arrecadado de R\$. 614.574,95 (-) valor empenhado de R\$.587.690,30; obtivemos um saldo positivo na disponibilidade financeira de R\$.26.884,65. Na fonte 621 fora questionado que houve uma arrecadação a maior de R\$. 748.693,40 e aberto o excesso de arrecadação de R\$.900.000,00 com diferença a maior de R\$.151.306,60. Porém; devemos levar em consideração que à fonte de recurso é 621 estava prevista somente com recurso fundos a fundo, mais não com a vinculação dos recursos de emendas parlamentares, apesar de ser fundo a fundo, tem vinculação específica como é de conhecimento de vossas excelências. Diante do exposto, fora necessário abrir as dotações orçamentárias com a vinculação correta das emendas parlamentares. Solicitamos assim excelências, que seja desconsiderado esses apontamentos."

Análise da Defesa:

A defesa não apresenta documentos suficientes para saneamento do apontamento.

Diante disso, permanece o apontamento realizado no Tópico 3.1.3.1 - Alterações Orçamentárias do relatório técnico preliminar (documento digital nº 648938/2025 - pág. 24 e 25/280).

Cabendo destacar que esta impropriedade é reincidente pois já foi objeto de apontamento e recomendação nas contas anuais de 2023, conforme consta do Parecer Prévio nº 86/2024 (processo nº 53.802-7/2023).



Resultado da Análise: MANTIDO

8.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem disponibilidade de recursos na Fonte: 600, no valor de R\$ 75.089,16. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que fora aberto crédito adicional por superávit financeiro na fonte 600 no valor de R\$.2.592.612,57, o valor a maior de R\$.75.089,16 considerado pela equipe técnica. Conforme demonstrado pela equipe técnica; o valor empenhado fora de R\$.1.712.583,34. Obtivemos assim, um saldo do superávit financeiro no valor de R\$.880.029,23, não utilizado para empenho. Considerando o valor de R\$.2.517.523,41 que seria o valor correto, conforme o cálculo da equipe deduzindo o valor utilizado para empenho de R\$ 1.712.523,41, teríamos um saldo do superávit financeiro de R\$.804.940,07.

Diante dos esclarecimentos apresentados que não foi utilizado todo o valor suplementado por superávit, solicitamos que seja considerado sanada essa possível falha."

Análise da Defesa:

Assiste razão em parte ao interessado, haja vista que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no valor total de R\$ 2.592.612,57. Contudo, desse montante, foram efetivamente empenhados apenas R\$ 1.712.583,34, restando um saldo não utilizado de R\$ 880.029,23.



Esse fator é atenuante para a irregularidade apontada.

Verifica-se que o superávit financeiro ajustado de 2023 totalizou R\$ 2.517.523,41, enquanto os créditos adicionais abertos somaram R\$ 2.592.612,57. Dessa forma, constata-se que o valor de R\$ 75.089,16 não possuía lastro financeiro disponível para a respectiva abertura, ainda que, conforme demonstrado anteriormente, o montante de R\$ 880.029,23 não tenha sido efetivamente utilizado (empenhado) no exercício de 2024.

Considerando que houve a abertura do crédito adicional, porém não foi utilizado (empenhado) no exercício de 2024, considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

9) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com referência a este apontamento a defesa apresentou a seguinte informação:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, informamos que foi tomada as devidas providencias juntamente com o setor responsável pela elaboração do texto da lei que se atente para que seja destacado os recursos (valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social em atenção ao art. 165 § 5º da CF, para que essa falha não venha a ocorrer."



Análise da Defesa:

A defesa informa que foi tomada as devidas providencias juntamente com o setor responsável pela elaboração do texto da lei que se atente para que seja destacado os recursos (valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social em atenção ao art. 165 § 5º da CF, para que essa falha não venha a ocorrer.

As providências tomadas pelo gestor poderão ser verificadas na análise das contas anuais de 2025.

Assim, permanece o apontamento, pois na análise das contas anuais de 2024 foi evidenciado que o texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Resultado da Análise: MANTIDO

10) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresento os seguintes esclarecimentos:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que tendo em vista a troca do sistema no exercício de 2024, no momento da elaboração das peças de planejamento o sistema não gerou todos os anexos ocasionando essas falhas. Informamos que foram tomadas



as devidas providências tendo em vista que as falhas permaneceram no exercício de 2025, após varias reclamações verbais juntamente à empresa responsável pelo sistema, foi encaminhado o oficio nº 160 /2025/SPGN de 27/08/2025, conforme DOC. nº 07 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 123 a 124/139). Estamos aguardando a solução o mais rápido possível da empresa, para que essa falha não se repita nesse exercício."

Análise da Defesa:

A defesa esclarece que tendo em vista a troca do sistema no exercício de 2024, no momento da elaboração das peças de planejamento o sistema não gerou todos os anexos ocasionando essas falhas. Informaram que foram tomadas as devidas providências tendo em vista que as falhas permaneceram no exercício de 2025, após varias reclamações verbais juntamente à empresa responsável pelo sistema, foi encaminhado o oficio nº 160/2025/SPGN de 27/08/2025, conforme DOC. nº 07 (documento externo nº 658957/2025 - pág. 123 a 124/139).

A defesa destaca que está aguardando a solução o mais rápido possível da empresa, para que essa falha não se repita nesse exercício.

Diante disso, permanece o apontamento, pois na análise das contas anuais de 2024 foi evidenciado que as metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Resultado da Análise: MANTIDO

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS



Manifestação da Defesa:

Com relação a este apontamento a defesa apresentou o seguinte esclarecimento:

"Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que foi realizado eventos referentes ao combate da violência contra a mulher, para comprovar estamos encaminhando fotos conforme DOC. nº 10 (documento externo nº 658957/2025 pág. 135 a 139/139), para que fique devidamente sanada essa possível irregularidade."

Análise da Defesa:

A defesa encaminhou diversas fotos de eventos referentes ao combate da violência contra a mulher (documento externo nº 658957/2025 pág. 135 a 139 /139), sanando o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Ratifica-se as propostas de encaminhamento exaradas no Tópico 13.1 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 648938/2025 -pág. 154 a 157/280).

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se pelo saneamento dos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6 e 11.1, e pela manutenção dos itens 1.1; 2.1; 3.1; 4.1; 5.1, 7.1; 8.1; 8.2; 9.1 e 10.1, do relatório técnico preliminar (documento digital nº 648398/2025).



4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 16/08/2022 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não houve o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) *Foi apurado ausência de reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) SANADO

4.2) SANADO



4.3) SANADO

4.4) SANADO

4.5) SANADO

4.6) SANADO

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) SANADO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit



financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Foi apurado, no exercício financeiro de 2024, abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas Fontes: 500, 605 e 621, no total de R\$ 1.089.461,46.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8.2) SANADO

9) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

9.1) *O texto da lei orçamentária não destaca os recursos (os valores) dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025



JOAO ROBERTO DE PROENÇA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA